



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa

2013 - 2014

DESPACHO

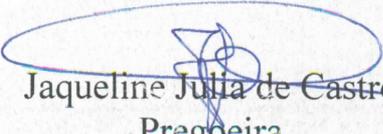
Reanalizando os presentes autos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, que recebeu o número 035/2015, e ainda, considerando as orientações recebidas por esta Comissão e pelo Procurador Geral do Município, resolve-se cancelar o presente certame.

Tal decisão é fundamentada no fato de que nas novas orientações acerca da execução do futuro contrato dada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, este tem entendido que o serviço a ser prestação é de alta complexidade, não sendo considerado serviço simples.

Assim, por não ser considerado serviço simples, não poderá ser utilizada a modalidade Pregão para a contratação do objeto desta licitação, devendo ser utilizadas as modalidades Tomada de Preços ou Concorrências.

Neste ato, o Procurador Geral do Município reconsidera seu Parecer nº. 002/2016, na parte em que respondeu à impugnação ao Edital feita por determinada empresa, e onde foi dito que poderia ser utilizada a modalidade Pregão. Assim, revê-se tal posicionamento, no sentido de entender que não é possível a utilização do Pregão para licitar tal objeto.

Piracanjuba, 01 de março de 2016.


Jaqueline Julia de Castro
Pregoeira


Pedro Ulysses Buritisa Alves de Souza
Procurador Geral do Município
OAB/GO 27.575

Pedro Ulysses B. A. de Souza
Procurador Geral do Município
OAB/GO 27.575